

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; (X) Credenciamento; () Convite. Número: 06/2018 Entidade: Fundo Municipal de Saúde		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3566.2433 ou e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos do
Fundo Municipal de Saúde de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018 – FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO**, a partir de 09 de novembro de 2018, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem por objeto Credenciar FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo serem acessadas através do seguinte site, www.anvisa.gov.br, acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos.</p> <p>Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas:</p> <p>ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência; ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.</p> <p>LINK DIRETO: http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</p>

3. DO PREÇO ESTIMADO

3.1 O preço global estimado para o fornecimento de medicamentos é de no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO:

4.1 Somente serão credenciadas empresas que se comprometam a fornecer os medicamentos, conforme tabelas fixadas pelo presente Edital, e ainda:

- a) Possuir sede dentro do **perímetro urbano do Município de Caçador**, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;
Obs.: Farmácias não situadas no Município, poderão se credenciar, porém devem disponibilizar serviços de entrega de medicamentos na sede do Município diretamente no Fundo de Saúde, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade, em até uma hora e meia após a solicitação, com custos de transporte de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, conforme **anexo V**.
- b) Entregar os produtos após emissão da autorização de fornecimento **parcelada**, com tolerância máxima de 02 (duas) horas na Secretaria Municipal de Saúde, ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original;
- c) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;
- d) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao FMS;
- e) Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
- f) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) Todos os medicamentos injetáveis em pó virão acompanhados de seus respectivos diluentes.

4.2 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura de Caçador, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018 – FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Avenida Santa Catarina nº 195, Bairro Centro, Caçador, SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Registro da Empresa junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia.
- b) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com nível superior **em FARMÁCIA** devidamente registrado no CRF, esta prova se dará através de:

- b1) Prova de registro do profissional junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia,
- b2) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante.

Observação I – A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CRM da licitante.

- c) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor (autenticada);

5.1.5 A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação dos participantes, devendo por estes ser apresentada:

- a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo II.
- b) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 e de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.
- c) Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – ANEXO IV

5.2 Os documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

5.2.1 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.3 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito - Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

5.4 Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

5.6 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

5.7 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.8 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5.9 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6 - REQUERIMENTO

6.1 Todos os participantes do presente Chamamento Público para fins de credenciamento, deverão apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, carimbado, datado e assinado, juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de 09 de novembro de 2018.

7.2 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis

complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento

7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br após realização da ata pela comissão.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão.

8.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

8.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

8.6 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Todos os que forem declarados Habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo de Saúde, a assinar Contrato com o Município, colocando-se a disposição do mesmo para o Fornecimento de Medicamentos.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Caçador realizará o acompanhamento dos fornecimentos através dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a nota fiscal de venda.

10.1.1 No cupom fiscal ou relatório gerencial deverá constar o preço da tabela e o desconto conforme o tipo de medicamento, conforme item 2, do presente Edital. Mesmo procedimento deverá ser adotado para a emissão da nota fiscal, onde deverá constar o preço da tabela e o respectivo desconto.

11. DA VALIDADE DO EDITAL

11.1 O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

13.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

13.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

13.4 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Caçador ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2018, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 18 – Assistência Farmacêutica Básica
Ação: 2.64 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Despesa: 326 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, Sito Avenida Santa Catarina, 195, e-mail: licitacao.pref@cacador.sc.gov.br, das 13h às 19h, ou pelo telefone (049) 3666 2400, Ramal 2433.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

17. ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento;

ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Modelo de declaração de idoneidade para licitar;

ANEXO IV – Modelo Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador

ANEXO V – Modelo de Declaração de Entrega de Medicamentos (somente para licitantes com sede fora do Município de Caçador)

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Caçador (SC), 22 de outubro de 2018.

ADEMAR SCHMITZ
Secretário Municipal de Saúde

*Examinado e aprovado pela
Procuradoria do Município*

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO I

REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2018 - FMS
DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde
Caçador - SC

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº., telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo serem acessadas através do seguinte site, www.anvisa.gov.br , acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência; ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares. LINK DIRETO: http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos

Caçador, de de 2018.

Nome ou carimbo com assinatura do representante

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
CRENCIAMENTO Nº 06/2018

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
CRENCIAMENTO N. 06/2018

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO N. 006/2018 , que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
CREDENCIAMENTO N. 06/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o nº _____ com sede na
_____ (endereço da empresa), licitante no certame
acima destacado promovido por essa Câmara Municipal, declara por intermédio de
seu representante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei
8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando
que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do
órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou
Secretários Municipais.

Local/Data/Ano

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
CRENCIAMENTO N. 06/2018

MODELO DECLARACAO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS
(apenas para empresas localizadas fora do Município de Caçador)

Declaramos para os fins de direito, que nossa empresa está localizada fora do Município de Caçador e nos comprometemos a entregar o(s) medicamento(s) diretamente no Fundo Municipal de Saúde de Caçador em até uma hora e meia após a solicitação sem ônus para o Município, com todos os custos de transporte arcados por nossa empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(inserir o local/dia/mês/ano

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../18 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/18 – CREDENCIAMENTO Nº 06/18**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

CONTRATADA:

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório n. 24/18, na Modalidade de Inexigibilidade n. .../18, Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2018, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS** para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque, sendo:

ITEM	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo serem acessadas através do seguinte site, www.anvisa.gov.br , acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência; ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares. LINK DIRETO: http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-preços

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a **CONTRATADA** e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos medicamentos efetivamente entregues, os valores com descontos descritos abaixo, constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária **1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)** – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo serem acessadas através do seguinte site, www.anvisa.gov.br, acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos.

- a) 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e
- c) 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

§ 3º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado.

§1º. No relatório mensal bem como na Nota Fiscal deverá conter os valores unitários dos medicamentos com base nas tabelas de referência, os percentuais de descontos e os valores unitários dos medicamentos com os descontos.

§ 2º. Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo Municipal de Saúde, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de compras da Saúde, localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Vila Paraíso, Caçador, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 3º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 5º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 02 (duas) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Brasília, nº 1.111, Caçador, SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede mediante requisição/autorização de fornecimento original emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado, para Fornecimento de Medicamentos diretamente ao beneficiário.

§ 1º. Estabelecimentos credenciados e situados fora do município de Caçador deverão entregar a medicação diretamente no Fundo Municipal de Saúde, em até uma hora e meia após a referida solicitação, com todos os custos de transporte arcados pela empresa credenciada.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2018, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 18 – Assistência Farmacêutica Básica
Ação: 2.64 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Despesa: 326 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;
2. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
3. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
5. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
8. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;
9. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao FMS;
10. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
11. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
12. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
13. Entregar todos os medicamentos injetáveis em pó acompanhados de seus respectivos diluentes.

CLÁUSULA OITVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **FMS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s)

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), de ... de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAÇADOR**
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903